ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

PROJETO DE LEI Nº 008 /2011, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Aprovado em discussão
Em, 23/09/2011
Presidente

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRONICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL.

O Prefeito do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação
em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuitegi, Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2011.

EDNALDO PAULO LINO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

PROJETO DE LEI Nº .008/2011, DE 31 DE AGOSTO E 2011
(ANEXO)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informação; o crescimento e a popularização do canal Internet; a ampliação do numero de soluções bancárias oferecidas por este canal; o aperfeiçoamento dos mecanismos de segurança implementados nos ambientes de realização de transações eletrônicas; a tendência de informatização dos procedimentos em que é parte o ente público, a exemplo da edição da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24.08.2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.817, de 22.02.2001, que disciplina a abertura e movimentação de contas de depósito exclusivamente por meio eletrônico; a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04.05.2000, que prevê maior planejamento, controle e transparência na realização de gastos públicos - e que podem ser melhor atingidos pelo processamento eletrônico de dados e de valores; a facilidade proporcionada pelo banco na Internet acessível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana; a verificação de experiências bem sucedidas de entes públicos na utilização de transações eletrônicas; a aplicação dos princípios da celeridade e da economicidade quando utilizados recursos eletrônicos para efetivação de transações financeiras e demais procedimentos administrativos; o oferecimento, pelo Banco do Brasil, de solução de Autoatendimento especifica para o setor público; o principio da legalidade, ao qual está vinculada a administração pública direta e indireta, e pelo qual a atividade administrativa só pode ser exercida nos termos de autorização expressa contida no sistema legal; torna-se imperiosa a criação de legislação especifica para autorizar, expressamente, a utilização de meio eletrônico para movimentação financeira por órgão da Administração Pública Direta e Indireta atingidos por este Projeto de Lei.

Sendo o tema da maior relevância, clamamos aos Senhores Vereadores para, com o necessário apoio e máxima urgência, aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuitegi, Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2011.

EDNALDO PAULO LINO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal e
Aos Ilustríssimos Senhores Vereadores
Nesta

Aprovado em discussão
Em 23 / 09 /2011
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

PROJETO DE LEI Nº 008 /2011, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

L. 324.

Aprovado em discussão
Em, 23/09/2011
Presidente

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRONICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL.

O Prefeito do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação
em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuitegi, Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2011.

EDNALDO PAULO LINO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

PROJETO DE LEI Nº ._____/2011, DE 31 DE AGOSTO E 2011
(ANEXO)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informação; o crescimento e a popularização do canal Internet; a ampliação do numero de soluções bancárias oferecidas por este canal; o aperfeiçoamento dos mecanismos de segurança implementados nos ambientes de realização de transações eletrônicas; a tendência de informatização dos procedimentos em que é parte o ente público, a exemplo da edição da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24.08.2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.817, de 22.02.2001, que disciplina a abertura e movimentação de contas de depósito exclusivamente por meio eletrônico; a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04.05.2000, que prevê maior planejamento, controle e transparência na realização de gastos públicos - e que podem ser melhor atingidos pelo processamento eletrônico de dados e de valores; a facilidade proporcionada pelo banco na Internet acessível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana; a verificação de experiências bem sucedidas de entes públicos na utilização de transações eletrônicas; a aplicação dos princípios da celeridade e da economicidade quando utilizados recursos eletrônicos para efetivação de transações financeiras e demais procedimentos administrativos; o oferecimento, pelo Banco do Brasil, de solução de Autoatendimento especifica para o setor público; o principio da legalidade, ao qual está vinculada a administração pública direta e indireta, e pelo qual a atividade administrativa só pode ser exercida nos termos de autorização expressa contida no sistema legal; torna-se imperiosa a criação de legislação especifica para autorizar, expressamente, a utilização de meio eletrônico para movimentação financeira por órgão da Administração Pública Direta e Indireta atingidos por este Projeto de Lei.

Sendo o tema da maior relevância, clamamos aos Senhores Vereadores para, com o necessário apoio e máxima urgência, aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuitegi, Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2011.

EDNALDO PAULO LINO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal e
Aos Ilustríssimos Senhores Vereadores
Nesta

Aprovado em discussão
Em, 23/09/2011
Presidente